

UTILIZAÇÃO DA CODIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERAPIA ABA

Prezados(as),

Com o objetivo de **uniformizar o processo de faturamento e a utilização da codificação referente à Terapia ABA**, a Postal Saúde esclarece:

O Parecer Técnico nº 08/2024 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estabelece que, com a revogação das Diretrizes de Utilização (DUT) que limitavam as sessões de Psicoterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, esses procedimentos passam a ter cobertura sem limitação de quantidade, quando houver indicação clínica. Contudo, a ANS esclarece que essa cobertura não implica obrigatoriedade de disponibilização de método ou técnica específica.

Conforme o referido parecer, caso a Operadora possua em sua rede profissionais habilitados em determinada técnica ou método terapêutico, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), essa abordagem poderá ser utilizada durante a realização de procedimento coberto, não sendo obrigatória a existência de profissionais habilitados em técnicas específicas na rede credenciada.

Por sua vez, o Parecer Técnico nº 39/2024 da ANS dispõe que, para beneficiários com diagnóstico de Transtornos Globais do Desenvolvimento (CID-10 F84), a Operadora deve assegurar atendimento por profissionais aptos a executar o método ou técnica indicado pelo médico assistente, nos termos do § 4º do art. 6º da RN nº 465/2021.

A Terapia ABA é um dos métodos que podem ser empregados no tratamento desses beneficiários e, conforme orientação da ANS, sua cobertura ocorre por meio das sessões de Psicoterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia previstas na TUSS (Capítulo 5).

Com a finalidade de facilitar a identificação e o controle assistencial, **a Postal Saúde instituiu codificação própria para a Terapia ABA, cuja utilização é destinada exclusivamente aos atendimentos de beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

Dessa forma, **a codificação específica de Terapia ABA não deverá ser utilizada para beneficiários com diagnósticos distintos de TEA**, ainda que enquadrados no grupo dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (CID-10 F84).

Nos casos em que forem utilizados métodos ou técnicas terapêuticas, inclusive ABA, para beneficiários com diagnósticos diferentes de TEA, o faturamento deverá ser realizado por meio dos procedimentos TUSS correspondentes às sessões previstas no Capítulo 5 (Psicoterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia), conforme a categoria profissional responsável pelo atendimento.

Contamos com a colaboração de todos para o cumprimento dessas orientações e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Postal Saúde

ANS – nº 41913-3